



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
CNPJ/MF nº 01.612.618/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 0034/2011 DE 16 DE MAIO DE 2011.

“Autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), e altera a tabela salarial constante do anexo I, da lei Municipal, nº 016/2009, de 16 de novembro de 2009 ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - Ficam expressamente alteradas as disposições contidas no Anexo I – Tabela Salarial, da Lei Municipal nº 016/2009, de 16 de novembro de 2009.

Art. 3º - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando a tabela salarial a vigorar com os valores discriminados por Classe de professor, Jornada de Trabalho e nível de referencia salarial, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Esta lei produzirá seus efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2011, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

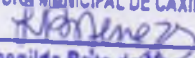


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
CNPJ/MF nº 01.612.618/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (16.05.2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ


Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES

Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero trinta e quatro, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e onze (16/05/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ


Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA SALARIAL

CARGO/CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR CLASSE "A"	25 H	742,48	779,60	818,58	859,51	902,48	947,61	994,99	1.044,74
	40 H	1.187,97	1.247,36	1.309,73	1.375,22	1.443,98	1.516,18	1.591,99	1.671,59
PROFESSOR CLASSE "B"	25 H	905,82	951,11	998,67	1.048,60	1.101,03	1.156,08	1.213,89	1.274,58
	40 H	1.449,32	1.521,78	1.597,87	1.677,77	1.761,66	1.849,74	1.942,23	2.039,34
PROFESSOR CLASSE "C"	25 H	1.014,51	1.065,24	1.118,50	1.174,43	1.233,15	1.294,81	1.359,55	1.427,52
	40 H	1.623,23	1.704,40	1.789,62	1.879,10	1.973,05	2.071,70	2.175,29	2.284,05
PROFESSOR CLASSE "D"	25 H	1.197,12	1.256,97	1.319,82	1.385,81	1.455,10	1.527,86	1.604,25	1.684,47
	40 H	1.915,41	2.011,18	2.111,74	2.217,32	2.328,19	2.444,60	2.566,83	2.695,17
PROFESSOR CLASSE "E"	25 H	1.460,48	1.533,51	1.610,18	1.690,69	1.775,23	1.863,99	1.957,19	2.055,05
	40 H	2.336,80	2.453,64	2.576,32	2.705,13	2.840,39	2.982,41	3.131,53	3.288,11